LEI Nº 5.178, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Projeto de Lei nº 080/08 - Autoria Vereadores Márcio Aparecido Martins e Paulo Mattioli Júnior

Disciplina a realização de Exposições e Comércio de Animais domésticos no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser emitido Alvará para a realização de exposição e comércio de animais domésticos no município de Assis.

Art. 2º - A solicitação do Alvará deverá ser solicitado na Prefeitura Municipal de Assis, com trinta dias de antecedência da realização do evento.

Art. 3º - Para que seja emitido o alvará será necessário:

1- o pagamento de uma taxa, a ser definida pela Municipalidade, para a manutenção e limpeza do local;

2- o fornecimento do nome completo da empresa;

3- o endereço da empresa;

4- Inscrição estadual;

5- CNPJ;

6- nome do proprietário da empresa;

7- CPF, RG, endereço e telefone do proprietário da empresa;

8- nome do Veterinário responsável;

9- CRM, RG, CPF, Endereço e Telefone do Veterinário.

Art. 4º - O Veterinário responsável deverá emitir no ato da venda do animal um atestado de sanidade do animal.

Art. 5º - A empresa deverá emitir a nota fiscal de compra com todos dados da animal e da Empresa.

Art. 6º - O Veterinário deverá permanecer no local durante a realização do evento.

Art. 7º - Só será permitida a realização deste tipo de evento nas dependências do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

Art. 8º - Os eventos desta natureza que forem realizados em desacordo com esta Lei acarretará punição a seus organizadores e ao dono do local cedido para o expositor, com uma multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.

Art. 9º - O órgão competente para a fiscalização desses eventos é a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10- Quando o evento estiver sendo realizado, deverão ser checados os dados fornecidos para a obtenção do alvará com os fornecidos nas notas fiscais emitidas e se os dados não forem os mesmos, as Polícias Civil e Militar deverão ser acionadas de imediato.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Agosto de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Agosto de 2.008.